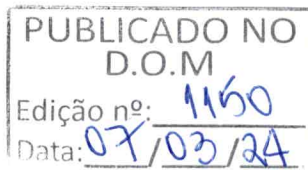




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.043, DE 7 DE MARÇO DE 2024



“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “AMBULANTE LEGAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Cajamar o programa “Ambulante Legal”, visando a regulamentação, identificação e profissionalização dos vendedores ambulantes, como forma de definir diretrizes para o exercício dessa atividade.

**Art. 2º** O Programa “Ambulante Legal” tem como objetivo;

**I** - Fomentar a educação empreendedora;

**II** - Estimular a profissionalização dos vendedores ambulantes através de cursos e palestras;

**III** - Incentivar e orientar sobre os benefícios de estar regularizado junto as autoridades responsáveis.

**IV** - Identificá-los de forma visível para que a população possa identificá-los com facilidade.

**Art. 3º** A identificação do vendedor ambulante devidamente regulamentado, poderá ser feita através de crachá e uso de camiseta personalizada, ou de outra forma que o executivo eleger, desde que sua identificação seja facilmente reconhecida pela população.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes ao Programa “Ambulante Legal”.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.043/2024 - fls. 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de março de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

**MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo